

Anexo único integrante do Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Ao

- proprietário ou equiparado;
- seu representante legal;
- quem tenha poderes para gerência geral ou administração, no caso de pessoa jurídica;

Do imóvel localizado à, nº,
complemento, CEP, de classificação fiscal
.....;

Com domicílio à, nº, complemento
....., CEP, cidade, estado
.....;

A Prefeitura de São Paulo vem por meio desta notificá-lo(a) quanto ao descumprimento da função social da propriedade urbana, de acordo com o Plano Diretor Estratégico, a Lei Municipal 15.234/2010 e respectivos regulamentos.

Nos termos das normas citadas, o imóvel acima qualificado é caracterizado como solo urbano:

- não edificado
- subutilizado
- não utilizado

De acordo com as mesmas normas, o(a) notificado(a) tem o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar do recebimento da presente notificação, para comunicar o Departamento de Controle da Função Social da Propriedade Urbana, localizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com endereço na Rua São Bento, nº 405, 18º andar, sala 181A, Centro, CEP 01011 100, da seguinte providência (item assinalado):

- I - o início da utilização do imóvel;
- II - o protocolamento do pedido de expedição de um dos seguintes documentos:

- a) alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;
- b) alvará de aprovação e execução de edificação.

A presente notificação poderá ser impugnada pelo(a) notificado(a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento desta notificação.

A impugnação deverá ser instruída com a documentação necessária para a fundamentação das alegações, e encaminhada ao Departamento de Controle da Função Social da Propriedade Urbana para análise.

O não atendimento às obrigações estabelecidas pela presente notificação implicará na aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) e, em última instância, na desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, ainda de acordo com as mesmas normas.

(a).....